



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 173/2023/SMPOP/DCL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023/PRE

Contrato, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**, aqui representado pelo Prefeito **EDUARDO BONOTTO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, com sede na Av. Aparício Mariense, 2751, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MAURO FIDÊNCIO RAMOS DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.383.206/0001-49, com sede na, Est. Esquina União S/N; Bairro Interior, no município de São Pedro do Butiá - RS, CEP 97.920-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, vencedora e adjudicatária do pregão suprarreferido, por seu representante legal, **MAURO FIDÊNCIO RAMOS DAS SILVA**, inscrito no CPF nº 013.296.810-02, Carteira de Identidade RG Nº 8085577107, acordaram em celebrar o presente instrumento, obedecidas as condições constantes no edital suprarreferido e Ata de Registro de Preços nº 28/2023, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para locação de máquinas, com equipamentos, operadores de máquinas, motoristas, manutenção, filtros, lubrificantes e combustível, conforme edital de pregão eletrônico nº 41/2023, termo de referência, planilha de composição de custos e processo de compras n.º 43117/2023.

1.2. O presente instrumento tem convênio Firmado FPE 1203/2022 - “Programa Avançar Açudes”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. O fornecimento do objeto deste contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos a seguir enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, sendo eles:

2.1.1. Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023 e seus anexos;

2.1.2. Termo de referência.

2.1.3. Ata de Registro de Preços nº 28/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Secretaria Gestora, tudo conforme a lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O presente instrumento tem **estimativa** de utilização de 288 horas, totalizando R\$ 99.072,00 (noventa e nove mil e setenta e dois reais).

| Item | Un | Quant. | Especificação/Objeto | Valor unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|------|--------|---|--------------------|-----------------|
| 6 | Hora | 288 | Locação de Escavadeira Hidráulica com concha com capacidade mínima de 145 HP, peso operacional mínimo de 21.000 Kg. | R\$ 344,00 | R\$ 99.072,00 |

4.2. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº 41/2023/PRE/SMPOP/DCL, o pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado mediante documento fiscal emitido pela empresa vencedora da licitação. A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

4.5. O pagamento será efetuado contra empenho, somente sobre as horas efetivamente trabalhadas, após a realização do serviço e aprovação pelo gestor e pelo fiscal do contrato, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

4.6. O pagamento deverá observar o Decreto Municipal nº 19.630/2022, publicado no Diário Oficial do Município de São Borja, na data de 27 de setembro de 2022. link: http://www.saoborja.rs.gov.br/images/DOESB/2022/Setembro/doesb27_09_2022.pdf.

4.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

4.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.9. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o IPCA ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao Contrato.

4.10. A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. Toda e qualquer despesa relativa à execução do objeto da licitação, correrá por conta exclusiva da licitante vencedora.

5.2. Conforme necessidade e solicitação das Secretarias, após a emissão de ordem de compra e empenho, a empresa deverá iniciar os serviços no máximo em 10 (dez) dias corridos, a contar do envio e confirmação de recebimento do empenho.

5.3. Por ocasião da execução, caso seja detectado que o objeto não atende às especificações licitadas e propostas, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem/serviço não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O objeto do presente contrato sofrerá a fiscalização da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA**.

6.2. Durante a vigência deste contrato a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário da SMAMA **Eugênio Dutra Otero**. A fiscalização ficará a cargo do Coordenador **Dirceu Lopes Robalo**, lotado na SMIESUST, e do Coordenador **Frederico Martins Machado**, lotado na SMAMA, devidamente designados para esse fim.

6.3. O Gestor do Contrato será responsável pela administração deste instrumento, sendo suas atividades ligadas a documentação; reajuste; repactuação; notificações, reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação, verificar a vigência das garantias durante o prazo de execução, que devem ser renovadas a cada prorrogação.

6.4. Durante o período de vigência, este contrato será acompanhado por servidor designado, por meio de Portaria, para exercer a fiscalização, devendo o fiscal:

6.4.1. Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata;

6.4.2. Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

6.4.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato;

6.5. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto.

6.6. A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos e informações requeridos pelo Contratante:

- a) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução;
- b) de tudo dar ciência à Administração Municipal;
- c) solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados.

6.7. A Empresa **CONTRATADA** terá como responsável o Sr **MAURO FIDÊNCIO RAMOS DA SILVA LTDA.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços cotados só poderão ser objeto de revisão caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. O reajuste ocorrerá tendo como escopo manter o equilíbrio financeiro, fixando-se sua data base pela data de assinatura do contrato e, fixando-se como índice o IPCA acumulado no período. Ocorrendo alguma mudança ou extinção do indexador referido, será utilizado o seu substituto.

7.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido quando for necessário restabelecer a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente, consoante inciso II, alínea d, c/c § 5º, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser verificado e comprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal:

| |
|--|
| 3.3.90.39.12.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 3.3.33.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica |
|--|

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DOS DIREITOS:

10.1.1 Do Contratante

10.1.1.1 receber o objeto desta Ata nas condições avençadas.

10.1.2. Da Contratada

10.1.2.1 receber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES:

10.2.1. Do Contratante

10.2.1.1. efetuar o pagamento ajustado;

10.2.1.2. dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução;

10.2.1.3. exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no art.67 da Lei nº 8.666/93;

10.2.2. Da Contratada

10.2.2.1. efetivar o objeto de acordo com as especificações contidas no edital de licitação;

10.2.2.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.2.3. Arcar com eventuais prejuízos pessoais ou materiais, ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados assumindo a responsabilidade pela reparação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

10.2.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

10.2.2.5. Apresentar durante a execução desta Ata, se solicitada, documentos que comprovem cumprir, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

10.2.2.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução da presente Ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na vigência deste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

11.1.1. advertência;

11.1.2. aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pela Contratante;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

11.1.3. aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.1.4. suspensão do direito de licitar, no prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.5. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a Contratante.

11.3. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

11.4. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

11.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a CONTRATANTE

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do futuro contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

12.2. O ato será formalmente motivado nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, se não cumprido cláusulas do edital de licitação, entrega e características do objeto ou afins, de acordo com o que dispõe os arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3.1. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Tais alterações serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

14.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

14.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

14.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a secretaria requisitante, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55 §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja, 13 de dezembro de 2023.

EDUARDO BONOTTO
PREFEITO
CONTRATANTE

MAURO FIDÊNCIO RAMOS DA SILVA LTDA
CONTRATADA
MAURO FIDÊNCIO RAMOS DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA: